

Por deliberação da Assembleia Geral de 17 de Abril de 2026, foi aprovado alterar os artigos 29.º, 32.º e 35.º do Regulamento do Acesso à Advocacia, passando os referidos artigos a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 29.º

(Deveres do advogado estagiário)

São deveres específicos do advogado estagiário durante o período de estágio:

- a) [...] ;
- b) [...] ;
- c) [...] ;
- d) [...] ;
- e) [...] ;
- f) Frequentar de forma regular e pontual os módulos, apresentando-se às provas de avaliação dos módulos;
- g) Concluir a componente prática e elaborar a dissertação em tempo adequado, de modo que permita sujeitar-se à avaliação final de estágio que venha a ter lugar após terem concluído com aproveitamento todos os módulos;
- h) Sujeitar-se à avaliação final de estágio que venha a ter lugar após terem concluído com aproveitamento todos os módulos.

ARTIGO 32.º

(Deveres do patrono)

Ao assumir a orientação de um advogado estagiário, o patrono fica vinculado, perante a AAM e durante o período de estágio, a:

- a) [...] ;
- b) [...] ;
- c) [...] ;
- d) [...] ;
- e) [...] ;

f) [...] ;

g) Providenciar para que os advogados estagiários cumpram os demais deveres do estágio.

ARTIGO 35.º

(Avaliação final de estágio)

1. [...] ;

2. [...] ;

3. [...] ;

4. [...] ;

5. [...] ;

6. [...] ;

7. [...] ;

8. A falta da apresentação do requerimento para sujeição à avaliação final, quando devida, ou a falta à avaliação final, tem as seguintes consequências:

a) equivale à reprovação, obrigando o advogado estagiário a sujeitar-se à avaliação final seguinte; e

b) constitui a violação do dever do advogado estagiário, salvo por motivo devidamente justificado e comprovado.”

Aprovado aos 17 de Abril de 2026.

Pela Direcção,

O Presidente, Vong Hin Fai